



DECRETO Nº 049/2017, de 27 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a aceitação de estagiários com necessidades especiais e dá outras providências.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso das suas atribuições legais,

Art. 1º É assegurado as pessoas com necessidades especiais, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008, direito de participarem de seleção para aceitação de estagiários que possuam atividades compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, necessidade especial é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a participação da seleção quanto para o exercício das atividades do estágio, mas que não a impossibilite de seu exercício.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do estágio, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município, e exigidas como requisito para a aceitação no estágio.

Art. 3º Quando houver inscritos nas condições do art. 1º, ficam-lhes asseguradas 10% (dez por cento) das vagas então existentes e das futuras, até extinção da validade da seleção, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I - a homologação da seleção far-se-á também em lista separada para as pessoas com necessidades especiais, constando em ambas a nota final de aprovação, e classificação ordinal em cada uma das listas;

II - as nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida, independente da lista em que esteja o candidato;

§ 1º Na impossibilidade de ser aplicado o percentual definido no “caput”, será assegurada uma vaga aos deficientes, após (nº) preenchidas por não deficientes.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Art. 4º Os demais critérios constantes do edital da seleção de estágio são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários deste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de não haver candidatos inscritos na seleção, na forma do art. 1º desta Lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 27 de dezembro de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

ÉVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração